

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 92

Poder Legislativo

Recife, sábado, 10 de junho de 2006

Ausência de alunos controlada com rigor

Unidade de ensino notificará pai de estudante que ultrapassar limite de faltas



ROBERTO SOARES

RAUL HENRY - Projeto de lei visa combater a elevada evasão escolar no Estado

Os diretores das escolas da rede pública estadual serão obrigados a notificar os pais ou responsáveis sobre a ausência dos alunos que atingirem mais de 50% do limite de faltas. Uma vez advertidos, os pais devem se dirigir à escola, no prazo máximo de 72 horas, para justificar. A determinação está na Lei nº 12.887, promulgada em 22 de setembro de 2005.

De acordo com a legislação, os diretores também devem informar os conselhos tutelares, o Ministério Público e os juízes competentes sobre a ausência dos

estudantes, para que sejam adotadas as medidas cabíveis. Segundo o deputado estadual Raul Henry (PM-DB), autor da iniciativa, "o projeto vem buscar soluções para o drama da evasão e do abandono escolar, responsabilizando os diretores dos estabelecimentos pela tarefa de envolver a família e as autoridades competentes numa ação que vá direto à causa do problema".

De acordo com dados iniciais do Censo Escolar 2005, realizado pelo Ministério da Educação, é a primeira vez, nos últimos dez anos, que se observa a redução do número de alunos

do Ensino Básico no País. Segundo o estudo, a queda é de 1,4%, o equivalente a 700 mil estudantes a menos em sala de aula.

Segundo Raul Henry, "nos últimos anos, o Brasil praticamente universalizou o acesso ao Ensino Fundamental para a população em idade escolar, dos 7 aos 14 anos. O cumprimento dessa meta, no entanto, apenas dá início aos grandes desafios que a escola pública brasileira tem pela frente. No elenco de males a serem enfrentados na construção de uma escola de qualidade para todos estão a evasão e a repetência escolar.

Cineteca



DIVULGAÇÃO

O projeto Cineteca da Alepe exibe, na próxima segunda-feira (12), o filme *De Repente é Amor*. Oliver (Ashton Kutcher) e Emily (Amanda Peet) se conhecem em um voo que cruza os Estados Unidos. Ele é um recém-formado que procura seguir um cronograma rígido para sua vida, de forma que consiga alcançar o sucesso profissional o mais rapidamente possível e também encontrar um grande amor. Ela, por outro lado, é espontânea e indisciplinada, do tipo que prefere ver aonde a vida leva em vez de fazer planos para o futuro. Oliver e Emily imediatamente sentem atração um pelo outro, mas as características de ambos são incompatíveis. Durante os sete anos seguintes, eles se encontram periodicamente, mas tudo parece conspirar para que continuem separados. A exibição será ao meio-dia, no auditório da Alepe. O evento é aberto a todos os servidores da Casa.



ANTÔNIO TENÓRIO/CORTESIA

CENSO - 700 mil alunos a menos em sala de aula segundo dados do MEC/2005

Parecer

Parecer N° 6235/2006

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 802/2004
Publicação: 20/11/2004
Legislatura : 15°
Ano : 2004

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº 02/2005 ao Projeto de Lei Ordinária nº 802/2004, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei, para complementação do sistema de alerta e de defesa civil referido no art. 146, § 2º, da Constituição do Estado, estabeleça as regras básicas para a realização obrigatória de vistorias periciais trienais e respectivas manutenções periódicas nas edificações constituídas por unidades autônomas no Estado de Pernambuco, sejam públicas ou privadas, assim como estabelece regras de prevenção de danos aos consumidores adquirentes e usuários de imóveis, nos termos do art. 5º, XXXII e art. 24, VIII, ambos da Constituição Federal.

Art. 2º É direito dos proprietários e dos possuidores das unidades autônomas de imóvel edificado, verificar periodicamente as condições físicas do conjunto estrutural do prédio, e exigir dos responsáveis pela administração do respectivo condomínio o implemento da vistoria técnica-pericial de que trata esta Lei, com vistas a atestar a sua solidez e segurança.

§1º A vistoria técnica de que trata esta Lei, para análise pericial de todos os aspectos afetos à solidez e segurança da edificação, dará ênfase aos seguintes itens

I - fundações, colunas, lajes, tetos e fachadas;

II - funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, de uso comum ou individual, das unidades autônomas que compõem a edificação;

III - estado de conservação, funcionamento, validade e uso dos extintores de incêndio e do conjunto hidráulico para incêndio, incluindo-se as mangueiras e seus acessórios;

IV - estado de conservação dos reservatórios de água, tanto superiores quanto inferiores;

V - estado de conservação dos reservatórios de esgotamento sanitário.

§2º O direito assegurado no caput não exclui a competência e responsabilidade legal dos órgãos municipais próprios incumbidos do poder de polícia regulador das edificações, e nem do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no concernente a suas atribuições legais.

§3º Com relação aos itens dispostos no inciso I do §1º deste artigo, o direito de fiscalização consagrado no caput é extensivo aos proprietários e possuidores de imóveis circunvizinhos à respectiva edificação.

Art. 3º As vistorias de que trata esta Lei serão realizadas trienalmente, por iniciativa do condomínio de unidades autônomas, através de profissional de engenharia ou de empresa associada ao Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco, com habilitação específica atestada pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - 2ª Região, com base nas normas emanadas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para operação, uso e manutenção das edificações.

§ 1º O conteúdo material das normas da ABNT referidas no caput deste artigo passa a ser de cumprimento obrigatório no Estado de Pernambuco.

§ 2º As vistorias de que trata o caput deste artigo não

desobrigam os condomínios de realizarem as revisões periódicas indicadas no Manual do Adquirente e Usuário de Imóveis e nas normas técnicas brasileiras.

Art. 4º As vistorias serão realizadas nas edificações com unidades autônomas residenciais ou não residenciais, públicas ou particulares, com mais de cinco anos da concessão do habite-se pelo órgão municipal, ou em prazo menor se o condomínio solicitante ou o órgão governamental competente entenderem conveniente.

Art. 5º O profissional ou a empresa responsável pela realização da vistoria elaborará, ao término dos trabalhos, laudo pericial circunstanciado sobre o estado de conservação da edificação, que será registrado no CREA-PE, através de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, firmado pelo engenheiro responsável por sua elaboração, após decorrido o prazo de cumprimento das orientações sugeridas, quando for o caso, ou imediatamente se não houver sua necessidade.

§ 1º O registro da ART perante o CREA-PE deverá ser feito diretamente pelo responsável técnico, que se encarregará de fornecer uma via do mesmo ao condomínio solicitante e ao proprietário da empresa construtora do imóvel vistoriado.

§ 2º O condomínio enviará, sob protocolo, uma cópia do citado documento, no prazo máximo de oito dias, contados do seu registro no CREA-PE, ao órgão municipal regulador das edificações, que se encarregará de proceder às fiscalizações delas decorrentes e aplicar as penalidades cabíveis, se for o caso.

Art. 6º Havendo descumprimento por parte do condomínio das exigências relacionadas no termo de vistoria o engenheiro responsável deverá denunciar o fato às autoridades competentes a nível municipal e estadual, para tomada das providências que se fizerem necessárias, inclusive a de interdição com a consequente desocupação de todo o conjunto imobiliário, na iminência de seu possível desmoronamento.

Parágrafo único. O cumprimento das exigências de que trata o caput deste artigo não exclui, por si somente, a responsabilidade do construtor por eventuais vícios de adequação da edificação ou de segurança do consumidor destinatário final e equiparados, respondendo pelos eventuais danos materiais e ou morais.

Art. 7º Os construtores entregarão aos adquirentes de imóveis, por ocasião da efetiva entrega do bem, o Manual do Adquirente e Usuário de Imóveis, que conterá, dentre outras, as informações necessárias e úteis, em linguagem clara e adequada, sobre:

I - todos os produtos utilizados na obra, com a especificação, dentre outras, da quantidade, qualidade, prazo de validade, identificação completa do fabricante e do comerciante, inclusive endereço, condições de utilização e manutenção, inclusive a periodicidade quanto a esta última;

II - todos os serviços utilizados na obra, com especificação, dentre outras, da quantidade, qualidade, prazo de validade, identificação completa do prestador, inclusive endereço, condições de utilização e manutenção, inclusive a periodicidade quanto a esta última;

III - as normas de utilização do bem, com o destaque necessário para as regras de segurança e para eventuais riscos, dentre outras, as relativas às modificações da edificação, da áreas comum e privativa;

IV - o estudo do solo, com as especificações técnicas, inclusive, o eventual tratamento dado, além das normas de segurança e manutenção;

V - as especificações estruturais, inclusive o cálculo, além das normas de segurança e manutenção.

§ 1º O Manual do Adquirente e Usuário de Imóveis será arquivado pelo construtor no CREA-PE.

§ 2º As informações que tratam os incisos III, IV e V do caput deste artigo serão apresentadas ao consumidor adquirente por ocasião das negociações para aquisição do imóvel e efetivamente entregue no momento da assinatura do pré-contrato, sem prejuízo de sua inclusão resumida no Manual do Adquirente e Usuário

de Imóveis.

§ 3º O construtor entregará ao adquirente, por ocasião da efetiva entrega do imóvel, sem qualquer ônus, cópia de todas as plantas da edificação.

Art. 8º Todas as despesas relacionadas com a contratação de profissional habilitado, taxas de registro e elaboração dos serviços necessários, correrão por conta exclusiva do condomínio ou órgão público solicitante.

Art. 9º Fica autorizada a Comissão Permanente de Defesa da Cidadania da ALEPE a criar um Conselho Consultivo para assessorar na solução dos assuntos derivados desta Lei, composto por representantes do Governo Estadual, da Assembléia Legislativa de Pernambuco, do CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - 2ª Região, das Universidades existentes no Estado de Pernambuco, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco - OAB/PE, do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Pernambuco - SINDUSCON/PE, do Sindicato das Empresas de Compra e Venda de Imóveis de Pernambuco - SECOVIPE, da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Pernambuco - ADEMI-PE e da Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Construção - ABESC e a Associação de Defesa dos Adquirentes de Imóveis - ADAL.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o caput deste artigo deverá elaborar um laudo padrão para ser seguido pelos engenheiros ou empresas que vierem a efetuar as vistorias previstas nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquiza
Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 16 de maio de 2006.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, Elias Lira.

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Pronunciamentos

PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA ANA CAVALCANTI NA REUNIÃO DO DIA 01 DE JUNHO DE 2006.

Senhor Presidente,
 Senhoras e Senhores Deputados,

Para nosso país avançar verdadeiramente em questões como distribuição de renda e inclusão social precisamos, antes de mais nada, empreender uma revolução na área de educação.

Sabemos, no entanto, que isso não pode ser feito do dia para noite. Semeamos hoje as sementes que vamos colher amanhã.

O governo federal, de maneira jamais vista na história do Brasil, vem desenvolvendo políticas que buscam, através da intersetorialidade, integrar esforços para combater diversos males que afligem nossa sociedade.

Um dos principais programas desenvolvidos pelo Governo Lula é o Bolsa Família, cuja essência é justamente a de integrar esforços e atuar em diversas frentes simultaneamente.

Sem dúvidas, não se trata de uma experiência acabada e perfeita em sua execução, até mesmo por ser inovadora.

Mas, ao fazermos uma análise justa do programa, isenta de propósitos eleitorais, podemos perceber como o Bolsa Família tem mudado a perspectiva de cidadãos brasileiros das mais diversas regiões, sobretudo do nosso Nordeste.

Em primeiro lugar, não faz sentido contrapor o Bolsa Família a outros programas na área de educação, como se fossem mutuamente excludentes.

É como se, ao investir em programas como o Bolsa Família, políticas educacionais tivessem sendo negligenciadas.

Os que fazem esse tipo de crítica desconsideram pontos importantes que envolvem o impacto das políticas de transferência de renda na vida do país, além de ignorarem os esforços empreendidos pelo governo do presidente Lula no sentido de reforçar as políticas sociais no todo.

Um dos pontos ignorados nesse discurso é o próprio

investimento feito pelo atual governo na educação.

Um exemplo é o Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional da Educação), elaborado com o objetivo de aumentar os investimentos na educação básica, incluindo educação infantil, ensinos fundamental e médio.

Também estão sendo feitos investimentos importantes no ensino superior, com o ProUni - concedendo bolsas de estudo em instituições privadas de ensino superior para estudantes de baixa renda - e com a criação de nove novas universidades federais. Se ainda não alcançamos o ideal, já somamos avanços quantitativos e qualitativos, sinalizando que estamos construindo um bom caminho.

Além disso, senhoras e senhores deputados, o Bolsa Família é muito mais do que um complemento à educação, na medida em que interfere nas condições concretas para desenvolver a qualidade na educação.

Afinal, o Bolsa Família está dentro do direito à distribuição de renda, direito a uma renda básica, direito à alimentação e sem isso não há quem aprenda qualquer lição da vida ou da escola.

O Bolsa Família também não existe sozinho: é uma política integradora de outras ligadas à assistência social e à segurança alimentar e nutricional, estabelecendo a rede de proteção e promoção social.

Ele se integra, por exemplo, com as Casas das Famílias, que são os Centros de Referência de Assistência Social, hoje existentes mais de mil e setecentos em todo o território nacional, e, principalmente, com os programas complementares destinados à emancipação das famílias, como os projetos de inclusão produtiva, o microcrédito, apoio ao cooperativismo, entre outros.

Uma reportagem publicada pela Folha de São Paulo, no ano passado, mostrou o impacto do Bolsa Família nos Estados nordestinos.

O Nordeste é a região que mais concentra pobres no Brasil (cerca de 3 milhões e meio de famílias).

Segundo estudo da consultoria MB Associados, além de quase 50% do total das famílias pobres atendidas pelos programas de transferência de renda do governo estarem no Nordeste, a região também concentra 47% das famílias miseráveis do país.

Esses números mostram um viés favorável ao Nordeste em termos de famílias atendidas pelos programas sociais do governo federal.

A matéria da Folha de São Paulo trouxe a análise de economistas, mostrando que parte importante da renda do Nordeste vem hoje desses programas, com impactos significativos sobre a economia.

Senhoras e senhores deputados:

O Bolsa Família parte da concepção de que precisamos construir uma sociedade fundada na dignidade humana.

Todos nós defendemos e queremos a educação como prioridade. Mas não defendemos qualquer educação.

O que precisamos - e estamos fazendo - é construir ao mesmo tempo as bases para que essa educação seja efetivamente sinônimo de emancipação social.

Pronunciamento do Deputado Antônio Moraes na reunião solene do dia 07 de junho de 2006.

Título de Cidadão de Pernambuco ao Médico e Professor Dr. Rubens Barros Costa.

Senhor Presidente desta Casa,
 Senhoras Deputadas,
 Senhores Deputados,
 Senhoras e Senhores convidados,
 Excelentíssimo Sr. Dr. Rubens Barros Costa, ilustre homenageado desta noite.

Esta ocasião representa uma grande satisfação para nós. Neste instante a Casa de Joaquim Nabuco, altiva e orgulhosa, presta dignificante e justa homenagem em nome de todos os pernambucanos, outorgando o Título de Cidadão de Pernambuco ao Médico Diretor do Serviço de Oncologia do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco, Dr. Rubens Barros Costa.

Portanto, homenagear um homem múltiplo como é o emérito Professor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, ultrapassa o comum das minhas satisfações pessoais, sobretudo porque como modesto parlamentar que sou, tive a imensa felicidade de ser o autor do Projeto de Resolução nº 1.061/2005, aprovado a unanimidade por esta Assembléia Legislativa, tornando oficialmente de ora em diante em nosso estimado conterrâneo, o Dr. Rubens Barros Costa.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Diego Gouveia, Bruno Lins, Gustavo Paes, Isabelle Barros e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Senhor Presidente desta cerimônia, nobres colegas Deputados e caríssimos convidados:

Reafirmo com o maior entusiasmo, aqui estamos para render esta homenagem a quem dela faz jus por múltiplas razões. Não estamos festejando somente o renomado Médico de Oncologia do Real Hospital Português e nem apenas o insigne professor adjunto da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Pernambuco, mas um homem de um caráter primoroso, uma figura que se destaca nos meios científicos sem necessidade de controvérsias desleiantes, que se apresenta na vida social de maneira retílinea, porém despida de qualquer orgulho, que busca os cenáculos das letras para expansão do cultivo do belo, sem preocupar-se com a fama que invade tantos outros.

Daí o motivo por que não podemos conter o transbordamento de nossa admiração pelo seu vulto, pelos seus ensinamentos, pelo bom esopo que sempre foi, ao lado da sua companheira sempre amada D. Maria do Socorro Monteiro Costa, pelo pai bondoso e sempre cheio de carinho para com os três adorados filhos: Rubens, Ricardo e Renata, enfim por tudo que seu espírito edifica, por tudo que sua inteligência produz, por tudo que brota de seu coração bondoso e franco.

Por tudo isso, prezado Mestre e agora conterrâneo, pelos seus 35 anos vividos em nossa querida Recife e por seus relevantes serviços prestados ao nosso Estado e ao País, por tudo isso, e por muito mais, merecemos de todos nós o mais alto louvor, o mais ardente agradecimento, a mais sincera gratidão, juntamente com a outorga do Título Honorífico de Cidadania Pernambucana, que a Vossa Excelência faz neste instante à Assembléia Legislativa do nosso Estado. Razão de orgulho e a prova maior do reconhecimento de nossa gente.

Muito Obrigado.

Pronunciamento do Deputado Raimundo Pimentel no exercício da Presidência, na reunião solene do dia 10 de maio de 2006.

TÍTULO DE CIDADÃO AO MAESTRO RAFAEL GARCIA

O professor e maestro Rafael Garcia Saavedra é um chileno de fortes e afetivas ligações com o Brasil e, especialmente, com Pernambuco. Nasceu em Santiago, a bela capital do Chile e, sempre apaixonado pela música, cursou a Escola Superior de Música de Teilmold, na Alemanha, onde permaneceu quatro anos. A viagem do maestro para a Europa foi o toque mágico que o ligaria futuramente com o Recife. No Rio, embarcou no transatlântico Augustus, em 1966, e a bordo conheceu outra bolsista, a recifense Ana Lúcia Altino, apresentada por um médico e amigo. Ambos começaram a tocar piano durante a viagem e aí começou uma lírica história de amor.

Rafael Garcia recebe nesta solenidade o Título de Cidadão de Pernambuco, proposto pelo deputado Lourival Simões (PV), distinção conferida a um talentoso maestro que se integrou literalmente à paisagem e à gente do Estado.

A história de amor entre Rafael e Ana Lúcia culminou numa união duradoura e feliz. Hoje a família Garcia forma uma autêntica "Nações Unidas", com os seis filhos espalhados por vários países. Leonardo, casado com uma coreana, doutora em Performance, reside em Memphis, no Tennessee, Estados Unidos; Grácio, em Boston; e Ricardo, em St. Louis, também cidades americanas; Rafael, violista, escolheu a Dinamarca e ali casou com a dinamarquesa Sara.

Rafael Garcia, nos momentos em que não está envolvido com a música, aprecia muito o futebol. Torcedor do Santos, em São Paulo, nutre muita simpatia pelo Santa Cruz recifense. Conheceu Givanildo, em Belém, quando o ex-técnico tricolor dirigia um clube na capital paraense. O maestro assume sua brasilidade e, quando Chile e Brasil se enfrentam em partidas internacionais, o chileno e agora pernambucano torce pelo Brasil.

Além do futebol, o maestro aprecia muito a arte nordestina, mantendo em casa bonita coleção, um minimuseu, com artesanato e pinturas de Vitalino, João Câmara, Manoel Eudócio; peças em barro, cerâmica, madeira, xilogravuras de Samico e outras preciosidades. Rafael Garcia criou e é o regente da Orquestra de Câmara Jovem de Pernambuco. Os integrantes que por ela passaram são hoje profissionais da Orquestra Sinfônica do Recife ou professores do Conservatório Pernambucano de Música.

A Assembléia Legislativa felicita, portanto, o maestro Rafael Garcia e sua família ao lhe conferir, nesta solenidade, a bem-merecida cidadania pernambucana.

Pronunciamento do Deputado Sebastião Rufino, no exercício da Presidência na reunião solene do dia 04 de junho de 2006.

TÍTULO DE CIDADÃO AO DR. LUIZ ATAÍDE

A sociedade pernambucana registra com satisfação o

desenvolvimento da saúde no Estado, que é o segundo Pólo Médico do País.

Para alcançar esse referencial, houve muito esforço, muito trabalho, desafios vencidos, elevados investimentos em equipamentos e instalações, além do fator humano. Isto é, equipes de profissionais que dedicaram anos de estudos à prática da Medicina. Profissionais do nível do professor e Dr. Luiz Ataíde, que, nesta solenidade, recebe o Título de Cidadão de Pernambuco, proposto pelo deputado Augusto Coutinho (PFL). Nascido em Maceió, em 20 de agosto de 1923, transferiu-se para o Recife em 1942, onde fixou-se definitivamente. Graduou-se pela Faculdade de Medicina do Recife, hoje Faculdade de Medicina da UFPE. O Dr. Luiz Ataíde estudou no Instituto Nacional para Doenças Neurológicas, em Londres, como bolsista do Conselho Britânico. No plano internacional, foi vice-presidente do 12º Congresso Mundial de Neurologia, em Kyoto, no Japão, o que atesta o elevado conceito do médico nordestino.

No quadro docente da Faculdade de Medicina da UFPE, preparou muitos alunos em sua especialidade e, atualmente, ainda pratica a Medicina em sua clínica particular em Boa Viagem. É também consultor do Neurocentro, Serviço de Neurologia do Hospital Santa Joana.

O Dr. Luiz Ataíde divide seu tempo entre os compromissos com a Medicina e sua família. Mas gosta de recordar os tempos da juventude, quando se dedicava aos esportes, principalmente voleibol, em Maceió. No Recife, passou a integrar a imensa torcida do Santa Cruz e afirma, orgulhoso, sua condição de tricolor de primeira linha.

Ao homenagear o especialista Luiz Ataíde, a Assembléia Legislativa faz justiça, concedendo a cidadania pernambucana a um profissional com tão relevantes serviços prestados à sociedade. A um médico que cuida, com eficiência e dignidade, do bem maior do ser humano: a saúde.

Pronunciamento do Deputado Sebastião Rufino, no Exercício da Presidência na Reunião Solene do dia 06 de junho de 2006.

DESEMBARGADOR MANUEL ALVES DA ROCHA

Paraibano do município de Bananeiras, o desembargador Manuel Alves da Rocha recebe, nesta solenidade, o Título de Cidadão de Pernambuco, proposto pelo deputado Maviael Cavalcanti (PFL).

Formado em Direito pela UFPB, o Dr. Manuel Alves da Rocha transferiu-se para nosso Estado, onde continuou seus estudos na área da jurisprudência, fazendo inúmeros cursos de extensão universitária, entre outros. A vinculação desse paraibano, estudioso da ciência das leis, com Pernambuco é firmada ao exercer o cargo de juiz de Direito em comarcas do Interior, além de juiz-auditor.

Sua vinda a Pernambuco confirma a atração dos vizinhos paraibanos por nossa terra. Aqui chegam, estudam, trabalham, fixam-se, constituem família. É o caso do Dr. Manuel Alves da Rocha, é o caso de centenas e centenas de paraibanos, hoje totalmente integrados em nossa sociedade.

No Tribunal de Justiça de Pernambuco, onde atuou durante cinco anos, muitos conterrâneos ilustres por ali passaram, entre os quais os desembargadores Alderita Ramos, Zamir Fernandes, Demócrito Reynaldo, Ivonaldo Miranda e Jovaldo Nunes. São paraibanos de todos os recantos do vizinho Estado, que têm proporcionado inestimável contribuição à arte, à cultura, à ciência jurídica. Figuras inefáveis como o escritor Ariano Suassuna, que eleva a inteligência desta terra com marcante presença em Pernambuco.

Maçom, o Dr. Manuel Alves da Rocha exerceu, durante dez anos, o cargo de Sereníssimo Grão-Mestre da Grande Loja de Pernambuco. Atualmente, ele foi reconduzido ao cargo de Grão-Mestre e continua no exercício, à frente da Grande Loja de Pernambuco, contribuindo com seu entusiasmo, sua experiência e seu saber para a família maçônica.

O Dr. Manuel Alves da Rocha costuma recordar os tempos difíceis de estudante e os compara às condições da vida moderna, com a revolução das células-tronco, com a Internet, permitindo a comunicação com todas as partes do mundo em segundos.

Ele, com certo lirismo, relembra a dureza de estudar com afinco, até formar-se e chegar ao Tribunal de Justiça. E conta que, naquela época, recorria a um expediente curioso, mas que o mantinha disposto a enfrentar horas e horas de estudos: colocava os pés numa bacia de água fria, para não dormir, e suportar as horas noite adentro.

Ele volta ao passado que também marcou na memória um acontecimento da maior relevância na sua vida. No seu discurso de posse como desembargador do Tribunal de Justiça de Pernambuco, afirmou, citando palavras de Pontes de Miranda: "O Direito é tão real quanto a terra e as estrelas, e eu, por acreditar em Pontes de Miranda, é que estou aqui".

Ao conceder o Título de Cidadão de Pernambuco ao Dr. Manuel Alves da Rocha, a Assembléia Legislativa faz, portanto, uma justa homenagem a mais um jurista que integra a operosa e culta comunidade paraibana aqui residente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados ANDRÉ LUIS FARIAS (PTB), AUGUSTO COUTINHO (PFL), BRUNO RODRIGUES (PSDB), CIRO COELHO (PFL), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JACILDA URQUISA (PMDB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), PEDRO EURICO (PSDB) e SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ADELMO DUARTE (PFL), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BRUNO ARAÚJO (PSDB), DILMA LINS (PL), LOURIVAL SIMÕES (PV), ROBERTO LIBERATO (PFL), SILVIO COSTA (PMN), SOLDADO MOISÉS (PSB) e TERESA LEITÃO (PT) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às nove horas e trinta minutos (09:30 h), do dia 13 de junho de 2006, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1332/2006, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Declara de utilidade pública, a entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Instituto Santa Terezinha de Estudos e Profissionalizantes - ISTEP).

DISCUSSÃO:

I) PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

1) Proposta de Emenda à Constituição nº 11/2004, de autoria da Deputada Carla Lapa (Ementa: Altera a redação do §1º, do Artigo 19, da Constituição do Estado de Pernambuco).

Relatora Deputada Jacilda Urquiza

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco, e dá outras providências).

Relator Deputado Ciro Coelho

1.1) Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1308/2006 de autoria do Poder Executivo), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco, e dá outras providências).

Relator Deputado Ciro Coelho

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial).

Relator Deputado Sebastião Oliveira Júnior

Recife, 08 de junho de 2006.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO BRUNO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Constituição,
Legislação e Justiça

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, II c/c o art. 113, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **BETINHO GOMES (PPS)**, **CLAUDIANO MARTINS (PMDB)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (PFL)**, **TERESA LEITÃO (PT)**, e os suplentes **BRUNO ARAÚJO (PSDB)**, **BRUNO RODRIGUES (PSDB)**, **NÉLSON PEREIRA (PCdoB)**, **SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL)** e **SÍLVIO COSTA (PMN)**, para se fazerem presentes à **Reunião Ordinária** a ser realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos), do dia 13 junho de 2006, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I, desta Casa Legislativa - Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.324/2006, de autoria da Deputada Teresa Leitão (EMENTA: Declara de Utilidade Pública a entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Instituto Santa Teresinha de Estudos e Profissionalizantes – ISTEP);

02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.333/2006, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que institui o Fundo Rodoviário de Pernambuco – FURPE e dá outras providências);

EM DISCUSSÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.308/2006, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco, e dá outras providências
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

02- Projeto de Lei Ordinária Nº 317/2006, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA e dá outras providências); **Abrangência a Modificativa Nº 04/2006**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a redação do art. 9º e do Anexo III, do Projeto de Lei Ordinária Nº 317/2006);
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

03-Projeto de Lei Ordinária Nº 1.290/2006, de autoria do Deputado Sérgio Leite (EMENTA: Dispõe sobre a instituição do projeto denominado Expressando Arte, que visa incentivar e divulgar ações culturais e artísticas das crianças e adolescentes tutelados pela Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, no Estado de Pernambuco);

- **Abrangência as EMENDAS: Modificava Nº 01 e 02/2006 e Supressiva Nº 03/2006**. ambas de autoria do deputado Sérgio Leite

RELATOR: DEPUTADO NELSON PEREIRA

04-Emenda Modificativa Nº 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Altera a redação do art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 1.309/2006.) **ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.309/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria a Secretária de Turismo – SETUR, e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA

Recife, 12 de junho de 2006

Deputado José Queiroz
Presidente da Comissão de Administração Pública

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

MESA DIRETORA:

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	-	PRESIDENTE
DEPUTADO ETTORE LABANCA	-	1º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	-	2º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE	-	1º SECRETÁRIO
DEPUTADO GUILHERME UCHÔA	-	2º SECRETÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO LEITE	-	3º SECRETÁRIO
DEPUTADA CARLA LAPA	-	4º SECRETÁRIA